MUNICÍPIO DE MALTA

GABINETE DA PREFEITA

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA-PB
APROVADO
09/05/2025

PROJETO DE LEI N.º 11, DE 06 DE MAIO DE 2025.

MENSAGEM AO PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA – PB.

Assunto: Criação da Política Municipal de Proteção à População LGBTQIAPNb+ no Município de Malta-PB.

Senhor Presidente, Senhores(a) Vereadores(a),

O Município de Malta-PB, por sua Prefeita Constitucional, vem perante a Egrégia Câmara Municipal, apresentar este Projeto de Lei, que "Cria a Política Municipal de Proteção à População LGBTQIAPNb+ no Município de Malta-PB."

Cumpre informar inicialmente que do ponto de vista da representatividade populacional, é necessário que se diga que, conforme indicado na primeira, e até então única, pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) produzida em 2019, a qual considerou o recorte de identidade de gênero e sexualidade, existem no Brasil 2,9 milhões de pessoas com 18 anos ou mais que se declaram LGBTQIAPNb+. Contudo, ainda conforme a referida pesquisa, outras 3,6 milhões de pessoas não quiseram responder.

O Brasil carrega a trágica marca de ser um dos países do mundo que mais mata pessoas LGBTQIAPNb+. Somente no ano de 2022 foram mais de 250 assassinatos motivados pela LGBTQIAPNb+ fobia (Dossiê de Mortes e violências contra LGBTQIAPNb+ no Brasil, 2022; Grupo Gay Bahia, 2022). O impacto das mortes violentas contra essa população pode ser visto também quando comparamos a expectativa de vida de uma pessoa LGBTQIAPNb+, que é de 35 anos, com a média nacional que é de 74,9 (Dossiê de Mortes e violências contra LGBTQIAPNb+ no Brasil, 2022).

Ao se considerar o perfil socioeconômico dessas pessoas assassinadas no ano de 2022 identificamos que aproximadamente 70% eram profissionais do sexo (Dossiê 2022 de Mortes e violências contra LGBTQIAPNb+ no Brasil). Ao acessarmos a série histórica das

pesquisas produzidas com esse recorte de identidade de gênero e sexualidade, iremos nos deparar com um rico banco de dados que indica trágica persistência desses números ao longo dos anos. É sabido que a prostituição expõe sobremaneira as pessoas que nessa atividade encontram sua subsistência. Mas tratar a dinâmica que leva pessoas LGBTQIAPNb+ a se prostituírem como uma livre escolha é completamente superficial e nada contribui para ampliar a compreensão sobre a falta de outras alternativas de trabalho. Acerca disto, cabe considerar que aproximadamente 90% das mulheres trans e travestis são profissionais do sexo (ANTRA, 2021) justamente pelas diversas barreiras sociais presentes em uma sociedade heteronormativa.

O problema da evasão escolar tangencia a questão da falta de alternativas de emprego e renda que enfrenta a população LGBTQIAPNb+. Na verdade, trata-se de um processo de expulsão daqueles que são considerados diferentes e de reprovável convívio. Nesse sentido vale considerar que, conforme o que constatou a Pesquisa Educacional sobre o Ambiente Escolar no Brasil, de 2016, 73% dos estudantes LGBTQIAPNb+ afirmaram terem sofrido agressões físicas e verbais dentro da instituição de educação. E de 2018 para cá 92,4% da população LGBTQIAPNb+ afirma que aumentou a violência contra essa comunidade (Dados e Números – Fundação Ford, 2019).

Sem uma ampla mobilização da sociedade civil e da sociedade política a LGBTQIAPNb+ continuará produzindo vítimas. As principais vítimas são, indiscutivelmente, as pessoas não binárias, os gays, as mulheres trans e travestis, as lésbicas, enfim, todos que fazem parte desse segmento. Porém, os efeitos dessa violência atingem toda a sociedade, ao passo que a omissão diante das violências perpetradas pela LGBTQIAPNb+ representa a corrosão da empatia, da alteridade, da solidariedade. Com isso, estamos diante de um ataque aos princípios mais básicos de civilidade.

Apesar de que o Município de Malta-PB não se notabilizar por assassinatos e outros crimes violentos contra a população LGBTQIAPNb+, é preciso considerar que toda uma gama de preconceitos vulnerabilizam gravemente essa população, que, seja em situação de rua ou não, são cotidianamente vítimas de violências. Algo digno de destaque é que a ausência de dados mais precisos sobre esse segmento é notadamente um indicativo do descaso com esse segmento invisibilizado, inclusive nos levantamentos demográficos.

Esse Projeto surge do reconhecimento da existência de uma lacuna, no que

MUNICÍPIO DE MALTA

GABINETE DA PREFEITA

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

tange o abandono da população LGBTQIAPNb+ por parte do poder público acompanhada da histórica violação dos direitos mais elementares. Algo que atormenta historicamente essa população. Nesse sentido o Projeto visa tanto ampliar o conjunto de medidas, que permanecem aquém dos reais desafios enfrentados pela população LGBTQIAPNb+ quanto contribuir na articulação sistematizada de ações protetivas e emancipadoras garantidas a partir da segurança proveniente da forma de lei.

Com base em tudo que foi aqui exposto, todos os parlamentares estão convidados a refletirem sobre o tema do presente Projeto e, ao votarem favoráveis ao mesmo, terem condições de contribuírem para minimizar o sofrimento que acomete cotidianamente a população LGBTQIAPNb+. Portanto, a aprovação desse Projeto de Lei representa mais um passo em direção à construção de uma sociedade na qual todas as vidas são igualmente importantes, independentemente da etnia, da orientação sexual ou da condição financeira.

Certo, portanto, também da compreensão desta Casa Legislativa em relação ao objeto desta, solicitamos a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Confiante na aprovação da matéria, renovamos a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, que fazem essa Casa Legislativa a expressão do nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gabinete da Prefeita, aos 06 dias do mês de maio de 2025.

Assinado de forma digital
por ANA MARIA PEIXOTO
DE ARAUJO:05265202480
Dados: 2025.05.06
10:54:29 -03'00'

ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Data: 06/05/2025

Recebido por:

CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA-PB
Dalvani Morais dos S. Marques
SECRETÁRIA

MUNICÍPIO DE MALTA

GABINETE DA PREFEITA

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

PROJETO DE LEI N.º 11, DE 06 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Proteção à População LGBTQIAPNb+ no Município de Malta-PB.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MALTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas, encaminha para processamento, tramitação e deliberação perante a Câmara Municipal de Malta, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica criada Política Municipal de Proteção à População LGBTQIAPNb+.

Parágrafo único – Para os efeitos desta lei, considera-se LGBTQIAPNb+ a pessoa que se identifica como lésbica, gay, bissexual, travesti, transexual, intersexual, assexual ou outras identidades de gênero não cisgêneras ou orientações sexuais não heterossexuais.

Art. 2º – São objetivos da Política criada por esta lei:

I – Aperfeiçoar o marco normativo de proteção à população LGBTQIAPNb+;

II – Ampliar a discussão sobre a rede de proteção e de atendimento à população LGBTQIAPNb+; e

III – Buscar maior cooperação e atuação conjunta entre órgãos e entidades a fim de implementar políticas públicas destinadas à população LGBTQIAPNb+.

Art. 3º – São eixos de atuação da Política criada por esta lei:

I – Atendimento;

II – Institucionalização e normatização;

III – Defesa e responsabilização;

IV – Promoção de direitos; e

V – prevenção.

Art. 4º – São fundamentos para a execução, o funcionamento e a organização da Política criada por esta lei:

I – Articulação, em conjunto com cada instituição, da participação e das atribuições de cada órgão, entidade ou instituição, mediante a assinatura de instrumento de adesão;

II – Elaboração de plano de trabalho, definindo iniciativas, metas e responsáveis;

III – Recebimento de demandas de órgãos, entidades ou instituições integrantes e promoção do diálogo entre os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal;

IV – Prestação de assistência técnica para a implementação de acordo de metas preestabelecidas;

V – Atuação e colaboração com a execução dos objetivos no âmbito de suas competências;

VI – Monitoramento e avaliação da implementação de medidas necessárias à consecução dos objetivos;

VII – Adoção e orientação dos signatários quanto aos documentos padrão termo de adesão ao pacto contendo acordo de metas e guia prático de execução e atingimento das metas acordadas;

VIII – Adoção de medidas e ações que visem ao fortalecimento da proteção a pessoas LGBTQIAPNb+; e

IX – Respeito à autonomia, às particularidades regionais e ao rol de atribuições de cada um dos pactuantes.

Art. 5° – As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, podendo ser complementadas com recursos proveniente de convênios, doações, emendas parlamentares e outras fontes disponíveis no orçamento.

Art. 6° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, aos 06 dias do mês de maio de 2025.

Assinado de forma digital
por ANA MARIA PEIXOTO DE
ARAUJO:05265202480
Dados: 2025.05.06 10:54:45
-03'00'

ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO

Prefeita Municipal